DECRETO N.º. 3.318 DE 16 DE MARÇO DE 2.005.

"REGULAMENTA HORÁRIO DO COMERCIO LOCAL E DÁ PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º- O Executivo Municipal determina que o comércio local (exceto Farmácias, Drogarias e similares), deverá obedecer os seguintes horários de funcionamento :-

Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Trailler fixos ou sob rodas e similares;

- Segunda Feira a Sexta Feira, das 8:00 às 24:00 horas;
- Sábado, Domingos e feriados, das 8:00 às 3:00 horas, com venda de bebidas alcóolicas somente até a 01:00 hora.

Supermercados, Mercearias, Quitandas e similares;

- Segunda Feira a Sábado, das 8:00 às 18:00 horas;
- Domingos e feriados, das 8:00 às 12:00 horas, em casos excepcionais, com prévia autorização do Executivo Municipal e consentimento dos comerciantes do ramo local.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especificamente o Decreto n. 3.316/05.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de março de 2.005.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente